



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 965/2006

“Define, para cumprimento ao § 3º do art. 100, da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor para pagamento em virtude de sentença judicial transitada em julgado”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Para fins do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, com redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, fica definido como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais, não ultrapassem R\$. 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 01 de março de 2006.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete